



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AUTOS N° 0000754-51.2020.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO TJPA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 034/2022-CGJ

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Presidência deste Tribunal, referente a consulta formulada pelo Juiz Carlos Márcio de Melo Queiroz, Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, inicialmente submetida à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, à época.

A consulta questiona a vedação contida no art. 8º, §9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019- CJRMB/CJCI, quanto ao uso de veículo do próprio Oficial de Justiça, nos casos ali elencados, para cumprimento de diligências.

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém também encaminhou igual expediente para manifestação da Corregedoria do Interior, conforme se vê do ID nº 28497 do Processo nº 0000516-32.2020.2.00.0814.

Consta dos autos manifestação da CJCI apontando a necessidade de alteração do art. 8º, §9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, em razão da existência de regramento mais especializado sobre o assunto, qual seja, a Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, a qual, na Seção IV do Capítulo V, trata "**Do uso dos veículos por Oficial de Justiça.**"

É o sucinto relatório.

O art. 8º, §9º, do Provimento Conjunto nº 09/2019- CJRMB/CJCI, assim dispõe:

"Art. 8º (...)

§ 9º - **As diligências de condução coercitiva, prisão, afastamento do lar, recondução da vítima em medida protetiva e busca e apreensão de pessoas serão realizadas em veículos oficiais, ficando a cargo do Juiz do feito ou Diretor do Fórum autorizar a utilização de outro tipo de veículo, excluído o veículo do próprio Oficial de Justiça.**" (grifo nosso)

Tal e qual apontado na manifestação da CJCI (id 114785), visando evitar o conflito de regulamentos sobre o mesmo assunto no âmbito deste Tribunal de Justiça, mormente levando em consideração que a Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, embora anterior ao Provimento Conjunto, possui regramento exaustivo e mais especializado quanto à matéria - até pelo fato de ser regramento da Presidência, detentora de atribuição para gerenciamento da atividade administrativa desta Côrte, onde se inclui o regramento para utilização de veículos - **DETERMINO** a revogação do §9º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, de modo que o **uso de veículos por Oficiais de Justiça se dará na forma regulamentada na Seção IV do Capítulo V da Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, publicada no DJe de 07/08/18.**

Portanto, para evitar conflitos de regras administrativas, esta Corregedoria-Geral entende por bem revogar o dispositivo em comento, conforme fundamentos acima descritos, **ficando a matéria regulamentada pela Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, publicada no DJe de 07/08/18.**

Providencie-se provimento com a respectiva revogação do §9º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI. Após a publicação do Provimento, cientifique a Presidência desta Côrte, bem como o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua-PA e todos os Juízes Diretores de Fórum do Estado do Pará.



Em seguida, **ARQUIVE-SE.**
À Secretaria para providências.
Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001/2022-CGJ

Altera o Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI que dispõe sobre normas gerais atinentes às Centrais de Mandados e dá outras providências.

A Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a estreita relação entre o princípio constitucional da eficiência que visa a maximização dos resultados da atividade administrativa e o princípio da economicidade, o qual tem fundamento na necessidade de reduzir o gasto público ao mínimo necessário à boa consecução das atividades judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato normativo em conformidade com as ferramentas tecnológicas disponíveis, bem como com outros regulamentos já disponíveis no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais do Estado do Pará possibilita tramitação dos mandados, enquanto instrumentos de cumprimento das ordens judiciais, de forma totalmente eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de virtualização de processos físicos para o sistema PJE quando determinada a expedição de carta precatória ou de ordem;

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, a qual, na Seção IV do Capítulo V, trata especificamente do uso dos veículos por oficial de justiça;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO os termos das decisões proferidas nos autos do Pedido de Providências nº 0001426-25.2021.2.00.0814, do Pedido de Providências nº 0002187-56.2021.2.00.0814 e nos autos de Consulta Administrativa nº 0005537-86.2020.2.00.0814 e Consulta Administrativa nº 0000754-51.2020.2.00.0814;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o §9º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Art. 2º. Alterar a redação dos artigos 11 e 12 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, que passam a ter o seguinte texto:

Art. 11. *A Secretaria/UPJ deverá confeccionar o mandado e enviá-lo eletronicamente, acompanhado dos documentos indispensáveis ao cumprimento da ordem judicial, à respectiva central de mandados ou unidade judiciária onde não houver central, para a regular distribuição ao oficial de justiça.*

Parágrafo único. *Os mandados deverão ser impressos pelas respectivas centrais ou unidades judiciárias onde não houver central, para entrega aos oficiais de justiça.*

Art. 12. *As cartas precatórias serão encaminhadas pelas secretarias/UPJ's, por meio eletrônico, às unidades judiciárias do local de cumprimento.*

§1º. *Os processos que ainda tramitam de forma física, deverão ser previamente virtualizados, para, em seguida, ser expedida a respectiva carta precatória ou de ordem.*

§2º. *Quando se tratar de citação, intimação e notificação, a Secretaria/UPJ, ao invés de expedir carta precatória, poderá enviar o mandado de forma eletrônica pelo sistema PJE, diretamente para as centrais de mandados ou unidades judiciárias do local de cumprimento no Estado do Pará.*





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. As situações omissas prejudiciais ao cumprimento dos dispositivos acima serão deliberadas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor a partir do dia 30 de maio de 2022.

Belém, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

